

PROJETO DE LEI Nº 04/2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO MENSAL DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR DIA TRABALHADO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS, EM EFETIVO EXERCÍCIO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS - SC.

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, para os Servidores Públicos Estatutários, em efetivo exercício e conforme os dias trabalhados, do Poder Legislativo do Município de Tijucas.

§ 1º Não serão beneficiários do Auxílio-alimentação os Servidores ou Empregados detentores de Cargos em Comissão/Confiança e Funções Gratificadas vinculadas aos Cargos Comissionados, mesmo que ocupantes de Cargos Efetivos no exercício de cargos comissionados;

§ 2º Os contratados em caráter excepcional e fundada necessidade não poderão ser beneficiados.

Art. 2º O valor unitário do auxílio-alimentação corresponderá a R\$ 15,00 (quinze reais) por dia útil efetivamente trabalhado, observado o limite mensal de 22 (vinte e dois) dias para o servidor que tiver frequência integral durante o mês de competência.

§ 1º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 2º Para efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado o cumprimento integral da carga horária prevista em lei ou portaria, além da participação do servidor em programa de treinamento

regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 3º Para os fins desta lei são excluídos os sábados, domingos, ponto facultativo e feriados.

§ 4º Nas ausências ao serviço abonadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores o servidor fará jus ao Auxílio-alimentação.

§ 5º Nas faltas ao serviço, justificadas ou não, o servidor não perceberá o Auxílio-alimentação.

Art. 3º O auxílio-alimentação não será:

- I - considerado de natureza remuneratória;
- II - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, para quaisquer efeitos legais;
- III - configurado como rendimento tributável e não constitui base de cálculo para contribuição ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijuca - Previserti;
- IV - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- V - incorporado aos vencimentos ou remuneração decorrente de programas de qualificação, produtividade ou equivalentes;
- VI - considerado para efeitos de 13º salário e adicional de férias;
- VII - concedido aos que estejam em viagem a serviço e desde que recebam diárias;
- VIII - concedido aos que se encontrem afastados por acidente de trabalho, salvo mediante requerimento devidamente comprovado e, posteriormente, aprovado pela Câmara de Vereadores, ouvido o departamento de Recursos Humanos, com parecer da Assessoria Jurídica;
- IX - devido a aposentados e pensionistas.


Art. 4º Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer título e ainda:

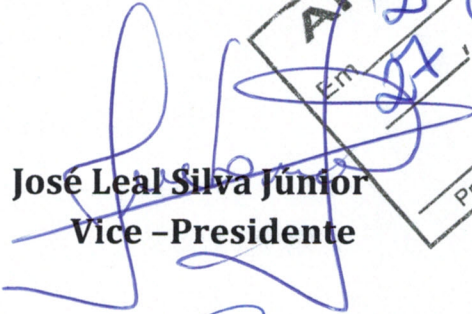
- I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratamento de saúde;
- II - afastado em virtude de férias, licença maternidade e licença prêmio;
- IV - cedido para outro órgão público;
- VI - licença sem vencimentos para tratamento de interesse particular;
- VII - suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;
- VIII - licença por motivo de doença em pessoa de família;
- IX - licença para acompanhamento de cônjuge.

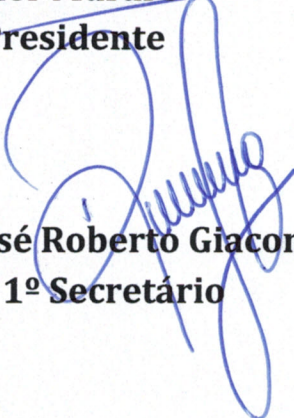
Art. 5º As despesas com a presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

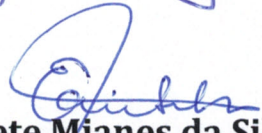
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 19 de fevereiro de 2015.


Eder Muraro
Presidente


José Leal Silva Júnior
Vice -Presidente


José Roberto Giacomossi
1º Secretário


Elizabete Mianes da Silva
2º Secretário

APROVADO
Em 1º Votação
13, 04, 15
Presidente _____ Secretário _____

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 23/02/15
PI _____
2º Secretário _____

APROVADO
Em 22 Votação
27, 04, 15
Presidente _____ Secretário _____



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI N.º 03/2015

Autor: Poder Legislativo

Relator: Elizabete Mianes da Silva

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo, trata da concessão de auxílio-alimentação, por dia trabalhado, aos servidores públicos estatutários, em efetivo exercício, na Câmara de Vereadores do Município de Tijucas.

A Exposição de Motivos/Justificativa que acompanha e instrui o Projeto, informa que a pretensão da medida é instituir benefício alimentício, já concedido por outras Câmaras Municipais do Estado de Santa Catarina, com a finalidade de subsidiar suas despesas com refeição.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº. 03/2015 preenche o requisito da constitucionalidade.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange à juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do Ordenamento Jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionais específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.


No tocante ao mérito, cabe nossa concordância com as linhas gerais da persuasiva justificativa apresentada pelo Legislativo, autor do projeto, como forma de garantir o auxílio alimentação, sendo indiscutível a necessidade de regulamentação por absoluta previsão em lei, no caso da concessão da vantagem proposta, definindo claramente seu caráter indenizatório.

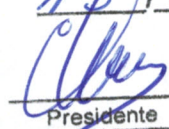

Em face do exposto, manifestamo-nos pela apreciação e votação do Projeto, por considerá-lo conforme a ordem jurídico-constitucional e, no mérito, conveniente e oportuno.

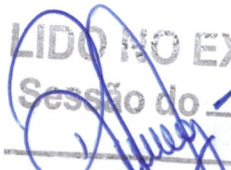
Sala das Comissões, 23 de março de 2015.


Vilson José Porcincula
Membro

Elizabeth Mianes da Silva
Relator


José Roberto Giacomossi
Membro

| | |
|---|---|
| APROVADO | |
| Em <u>única</u> | Votação |
| <u>13/04/05</u> | |
|  Presidente |  Secretário |

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 13/04/05




CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 04/2015.

RELATORA: LIALDA LEMOS
AUTORIA: LEGISLATIVA

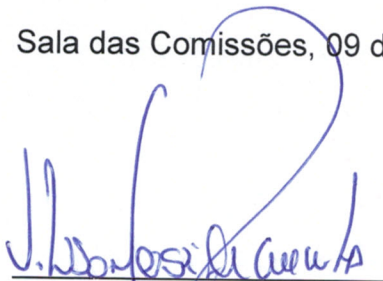
FORMAÇÃO: Vereadores Edson José Souza, Vilson José Porcíncula e Lialda Lemos.

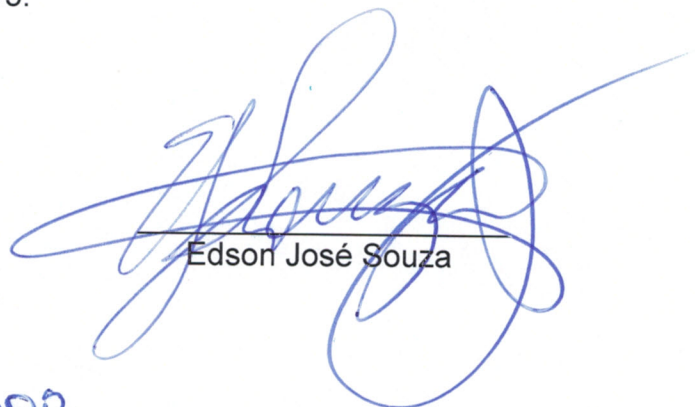
PARTICIPAÇÃO: Todos os membros da Comissão.

RELATÓRIO: Favorável a matéria nos aspectos que cabem a esta comissão analisar, em face da iniciativa que dispõe sobre a concessão mensal de auxílio alimentação, por dia trabalhado, aos servidores públicos estatutários, em efetivo exercício, na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas/SC.

VOTOS: Aprovação por unanimidade.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2015.


Vilson José Porcíncula


Edson José Souza

APROVADO
UNICA
13/04/15
Lemos
Votada Lemos
Secretário

LIDO
13/04/15
TE